



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Grupo de Tecnologia da Informação

PROCESSO Nº 1058682

NATUREZA: Denúncia

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Salinas-MG

DENUNCIANTE: Sidim Sistemas Eireli – CNPJ: 10.852.690/0001-60

RELATOR: Conselheiro Substituto Victor Meyer

1 – RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia formulada a essa Corte por SIDIM SISTEMAS EIRELI em face de procedimento licitatório deflagrado pela Prefeitura Municipal de Salinas (Pregão Presencial nº 059/2018), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em implantação de sistema integrado de gestão de saúde pública, abrangendo customização, implantação do software e licença de uso temporária/locação do software, com valor estimado de R\$ 102.110,33.

Aos 23 dias do mês de outubro de 2019, os autos foram remetidos novamente à Superintendência para o grupo de trabalho, instituído pela Portaria nº 30/PRES./2019 (publicada no DOC de 04/07/2019), manifestar-se sobre nova questão técnica formulada pela 4ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal (4ªCFM), às fls. 362/364, relativa à tecnologia da informação.

2 - ANÁLISE

A 4ª CFM formulou nova questão referente à tecnologia da informação, sobre a qual este grupo expõe as seguintes ponderações técnicas:



2.1 – “A customização disposta no item 03 do lote, em um total de 100 (cem) horas, da forma especificada no anexo I, pode ser contratada por Pregão ou este é um serviço que só pode ser contratado por meio de licitação regida pela Lei 8.666/1993? ”.

O item 03 do lote único do referido procedimento licitatório possui como descrição “CUSTOMIZAÇÕES NÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO”, tal qual está definido (fl. 107) como:

*“Adaptações do Software, de maneira onerosa, que impliquem em **novos relatórios, telas, funções, rotinas ou alterações nos arquivos** em atendimento às especificidades próprias da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Salinas com teto de **100 horas anuais**.*

- *Serão solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, e devem ser analisadas pela empresa contratada, **que fará a análise e projeto da solução**, enviando, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, proposta para **aprovação e utilização** das horas técnicas reservadas para este fim.*
- *Estes serviços somente ocorrerão se formalmente requisitados pela CONTRATANTE junto a CONTRATADA. ”*

O objeto desta contratação não se trata do desenvolvimento exclusivo de software para o Município de Salinas, mas apenas o fornecimento de licença de uso de uma solução de informática que demanda, no máximo, mera **adaptação ou customização**, sem predomínio de trabalho preponderantemente intelectual.

Através da Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU¹, o Tribunal de Contas da União demonstra o seu entendimento para o enquadramento de bens e serviços em

¹ Disponível em <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/284/297>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Grupo de Tecnologia da Informação

Tecnologia da Informação como “comuns”. Justifica-se que, devido a padronizações existentes, geralmente estas tarefas atendem a técnicas e métodos pré-estabelecidos e conhecidos que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Por fim, no entendimento do próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCEMG, exposto no Manual de Boas Práticas em Licitação para Contratação de Sistemas de Gestão Pública², para a **locação ou licenciamento de sistemas de gestão pública**, a modalidade recomendada é o Pregão do tipo “menor preço”:

“Para locação ou licenciamento de sistemas de gestão pública, o tipo de licitação é o “menor preço” e constitui grave violação à norma reguladora da matéria utilizar como critério de julgamento a “melhor técnica” e “técnica e preço”. Nas esferas federal e estadual, a modalidade Pregão é obrigatória por força de legislação. No caso dos municípios, a modalidade recomendada pelo TCEMG é o Pregão. ”

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2019.

Leonardo Alves Mateus
Analista de Controle Externo
TC 3234-1

Breno Augusto Vieira Moreira
Analista de Controle Externo
TC 3233-3

² Disponível em

https://www.tce.mg.gov.br/IMG/2015/Manual%20Final_Editado_26%2001%2015%20pdf.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Grupo de Tecnologia da Informação

PROCESSO N° 1058682

NATUREZA: Denúncia

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Salinas-MG

DENUNCIANTE: Sidim Sistemas Eireli – CNPJ: 10.852.690/0001-60

Nos termos da Portaria n° 30/Pres./2019, manifesto-me de acordo com o relatório técnico de fls. 362/364.

Encaminho os autos à 4ª CFM/DCEM para análise.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2019.

Viviane Ataide Giovannini
TC 2766-6
Coordenadora do Grupo de Trabalho
instituído pela Portaria n° 30/PRES./2019